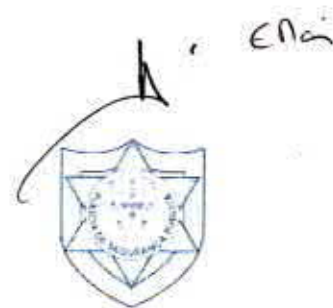


POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL

UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA-DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS



Contrato N.º 32/2020

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, em Lisboa, nas instalações do Departamento de Logística da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, sito na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 20, em Lisboa, celebram o presente contrato de aquisição de **serviços de renovação das Licenças de Utilização de Software VTS**, para o triénio de 2020, 2021 e 2022, no montante global de **295 221,24 €**, incluindo o IVA à taxa legal de 23%, precedido através do **AJUSTE DIRECTO Nº 100/DAC/2020**.

Como PRIMEIRA OUTORGANTE: **Polícia de Segurança Pública**, adiante designada por PSP, pessoa colectiva número 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, representada neste ato pelo Dr. Luís Manuel Lopes Gonçalves, na qualidade de Chefe da Divisão de Aquisições e Contratos do Departamento de Logística da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, cuja competência lhe foi conferida por despacho a 17/10/2018, do Exmo. Director Nacional – Adjunto, da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da PSP, Superintendente-Chefe José Emanuel de Matos Torres.

Como SEGUNDA OUTORGANTE, a empresa **"Infoteste-Centro de Estudos e Diagnóstico Psicológico Computorizado, Lda."**, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 70-3º andar, 1050-059, com o número de contribuinte nº 501 748 849, representada no ato pelo , titular do Cartão de Cidadão , na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato compreende as cláusulas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a aquisição/renovação das licenças de *software* VTS para o triénio de 2020, 2021 e 2022, que permitem dar continuidade ao trabalho desenvolvido pela Divisão de Psicologia através de testes psicológicos segundo o Sistema de Testes de Viena.
2. As características técnicas dos artigos deverão respeitar na íntegra os termos definidos na



cláusula subsequente.

Cláusula 2.ª

Especificações Técnicas e quantidades

1. As especificações técnicas dos programas de testes e quantidades necessárias das licenças de utilização, são as seguintes:

Abrev.	Nomenclaturas/Descrição do Material
Equipamentos do VTS com nºs de série T06850/001 – T06850/020	
<i>Software VTS – Programas de Testes</i>	
AHA	Teste de Atitudes Laborais
ALS	Bateria de Testes de Performances de Trabalho - 20
COG	Teste Cognitivo - 20
DAKT	Teste Diferencial de Atenção - 20
SIGNAL	Teste de Detecção de Sinais - 20
VIGIL	Teste de Vigilância - 20
FOLO	Teste de Raciocínio Lógico - 20
FET	Teste de Liderança - 20
INSBAT	Bateria Estrutural da Inteligência – 20
BFSI	Big-Five Inventário Estrutural da Personalidade – 20
Equipamentos do VTS com nºs de série T23142/001 – T23142/005	
<i>Software VTS – Programas de Testes</i>	
2HAND	Teste de Coordenação Bimanual - 05
DT	Teste de Reações Complexas e Múltiplas em Ecrã - 05
LVT	Teste do Labirinto - 05
MLS	Bateria de Testes de Performances Motoras - 05
RT	Teste de Reações Simples e de Escolha em Ecrã - 05
ZBA	Antecipação de Tempo e Movimento - 05
Equipamentos do VTS com nºs de série T06850/023 – T06850/042	
<i>Software VTS – Programas de Testes</i>	
BFSI	Big-Five Inventário Estrutural da Personalidade - 20
INSBAT	Bateria Estrutural da Inteligência - 20

Abrev.	Nomenclaturas/Descrição do Material
Equipamentos VTS com nºs de série T06850/043 & T06850/044	
<i>Software VTS – Programa Básico</i>	
WINVTS	Programa Básico do Sistema de Testes de Viena - 02



<i>Software VTS – Programas de Testes</i>	
SPM	Teste das Matrizes Progressivas Standard de Raven - 02
COG	Teste Cognitivo - 02
DT	Teste de Reacções Complexas e Múltiplas em Ecrã - 02
RT	Teste de Reacções Simples e de Escolha em Ecrã - 02
2HAND	Teste de Coordenação Bimanual - 02
ZBA	Teste de Estimativa de Tempo e Movimento - 02
IVPE	Inventário de Traços de Personalidade relevantes para a Condução - 02
Equipamentos VTS com nºs de série T06850/023 - T06850/042	
<i>Software VTS – Programas de Testes</i>	
AHA	Teste de Atitudes Laborais - 20
Equipamentos VTS com nºs de série T06850/045 & T06850/046	
<i>Software VTS – Programa Básico</i>	
WINVTS	Programa Básico do Sistema de Testes de Viena - 02
<i>Software VTS – Programas de Testes</i>	
SPM	Teste das Matrizes Progressivas Standard de Raven - 02
COG	Teste Cognitivo - 02
DT	Teste de Reacções Complexas e Múltiplas em Ecrã - 02
RT	Teste de Reacções Simples e de Escolha em Ecrã - 02
2HAND	Teste de Coordenação Bimanual - 02
ZBA	Teste de Estimativa de Tempo e Movimento - 02
IVPE	Inventário de Traços de Personalidade relevantes para a Condução - 02

Cláusula 3.ª**Contrato**

- O contrato, a celebrar de acordo com ao prescrito no artigo 24.º, n.º 1, alínea e), subalínea iii), do Código dos Contratos Públicos, é composto por:
 - O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente caderno de encargos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 4.ª****Preço base**

1. O preço base (máximo) do fornecimento dos serviços, objeto do procedimento, entenda-se preço total anual, tem o valor de **80.005,76 €**, sem inclusão do IVA, correspondendo no triénio de execução prevista (anos 2020, 2021 e 2022) ao montante de **240.017,28 €**, sem inclusão do IVA.
2. O preço referido no número anterior garante um ano de utilização dos programas de testes e inclui o custo da expedição dos materiais da Áustria para Portugal, a acessoria em psicométrica informatizada, a instalação por técnicos especializados e a assistência técnica do material.

Cláusula 5.ª**Número de compromisso**

1. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, a entidade adjudicante alocará o valor necessário à execução do contrato, de cujo acto resultará a emissão de um número de compromisso.
2. O número de compromisso, como determina a mesma Lei no n.º 2 do artigo 9.º, deve constar na faturação a emitir pelo fornecedor dos bens, sob pena de não poder reclamar qualquer pagamento.

Cláusula 6.ª**Local e prazo de entrega dos bens**

1. O adjudicatário fará a entrega dos bens na Divisão de Psicologia, sita na Quinta das Águas Livres, 2605-197 Belas, dentro do prazo constante na proposta aceite pela entidade contratante.
2. As novas licenças de utilização de programas de testes deverão ser instaladas pelo adjudicatário nos equipamentos do VTS com os números de série T06850/001 a T06850/046 e T23142/001 a T23142/005 de acordo com o indicado nas especificações técnicas.
3. As entregas dos bens devem ser acompanhadas de guias de remessa e factura.

Cláusula 7.ª**Garantia**

Os bens objecto do contrato têm a garantia de 1 (um) ano, constante da proposta aceite pela entidade adjudicante, contra qualquer defeito de fabrico ou de funcionamento do *software* do VTS.

Cláusula 8.ª**Prazo de execução contratual**

1. O presente contrato vigora desde a data da sua outorga até 31 de Dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O presente contrato é prorrogável por períodos de um ano, até ao limite do valor contratual, não podendo a sua vigência ultrapassar 31 de dezembro de 2022, nos termos do despacho de assunção de encargos plurianuais de Sua Excelência a(o) Secretária (o) de Estado-Adjunta (o) e da Administração Interna, datado de 04 de setembro de 2019.
3. Para efeitos de denúncia do contrato, por um dos contraentes, dever-se-á realizar, por carta registada com aviso de receção, no prazo mínimo de 30 dias antes do limite fixado para a sua renovação.
4. O valor máximo a pagar pela execução do contrato, incluindo eventuais prorrogações, será o seguinte:

Ano económico	Duodécimos	Valor s/IVA	Valor c/IVA
2020	12	80.005,76 €	98.407,08 €
2021	12	80.005,76 €	98.407,08 €
2022	12	80.005,76 €	98.407,08 €
Total		240.017,28 €	295.221,24€



h.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
2. A entrega dos bens no prazo proposto;
3. Prestar os serviços de assistência técnica durante o prazo de garantia, conforme os referidos no n.º 2 da cláusula 4.ª.

Cláusula 10.ª

Conformidade dos bens a entregar

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características previstas na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou mau funcionamento que venha a verificar-se nos bens após iniciar a utilização de cada uma das suas funcionalidades.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento ⁽¹⁾

1. Verificada a conformidade dos bens mencionados nas facturas entregues, os montantes devidos pelo contraente público deverão ser pagos no prazo de 60 dias.
2. Para efeitos do número anterior, o referido prazo começa a contar no dia da aceitação dos bens ou assinatura do respectivo auto de recepção.
3. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá emitir factura detalhada, nela indicando o número resultante do acto do comprometimento dos recursos financeiros, vulgo número de compromisso, sem o qual não lhe pode ser feito qualquer pagamento.
4. Uma vez observados todos os pressupostos legais, os montantes devidos pela entidade contratante são pagos através de transferência bancária.

Parte III

Disposições finais

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais e Resolução

1. No caso de incumprimento do prazo fixado para a execução do serviço e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 $P = V * A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso.
2. O valor acumulado das penalidades não pode exceder os limites previstos no artigo 329º, nº 1 e 2 do CCP.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
 - b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

⁽¹⁾ Vide artigo 299º do CCP;



CM

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, será exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
2. O adjudicatário deve após notificação da adjudicação, e no prazo fixado no artigo 90º do CCP comprovar que prestou a caução.

Cláusula 15.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores implica por parte do adjudicatário na obrigação de proceder à renovação do respetivo valor, no prazo de 10 dias após a notificação da entidade adjudicante, para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efectuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio electrónico, de acordo com os elementos constantes na cláusula 17ª de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Lisboa.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos far-se-á nos termos constantes dos artigos n.º 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 87.º do Código dos Procedimento Administrativo.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, contido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 Outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei 131/2010 de 14 de Dezembro, Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Cláusula 20.ª
Gestor do Contrato

Competirá à Divisão de Psicologia, fazer a gestão global do contrato, por nomeação, bem como a análise dos relatórios apresentados e a supervisão ao cumprimento das especificações técnicas do contrato, nomeando para o efeito um gestor de contrato.

Cláusula 21.ª
Disposições Finais

1. O presente contrato foi procedido de ajuste direto nº 100/DAC/2020, autorizado por despacho de 27/09/2019, do Exmo. Senhor Diretor Nacional-Adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe José Emanuel de Matos Torres.
 2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 98º do CCP, por despacho de 04/02/2020, do Exmo. Senhor Diretor Nacional-Adjunto para a UOLF da PSP, Superintendente-Chefe José Emanuel de Matos Torres, tendo sido precedida da respectiva adjudicação e autorização para a celebração do contrato, por despacho com a mesma data e da mesma entidade, de acordo com o nº 1 do artigo 73º e a alínea a) do nº 1 do artigo 16º, respectivamente, ambos do CCP.
 3. O pagamento, ao abrigo do presente contrato, será efectuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
 4. O presente contrato é suportado pelo Orçamento de Funcionamento da Polícia de Segurança Pública, para os anos económicos de 2020 a 2022, a enquadrar na classificação económica D.07.01.08.A0.B0 no valor de 240.017,28 € ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23% no montante de 55.203,96 €, totalizando o valor de 295.221,24 €.
 5. O número de compromisso do presente contrato é o 9652003567.
 6. Nos termos do disposto no nº 2 do Artº. 9º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, o cocontratante que proceda ao fornecimento dos serviços deverá emitir fatura indicando o **número de compromisso**, sob pena de não poder reclamar ao contraente público o respetivo pagamento.
- Foi apresentada pela segunda outorgante, nos termos do nº 2 do Artº 90º do CCP, a garantia bancária com o nº 00125-02-2201467, do Banco Millennium, BCP.
- Nos termos da alínea i) do Artº 96º, conjugado com o Artº 290-A, ambos do CCP, a Divisão de Psicologia, nomeou como gestor da execução permanente do contrato o
7. Depois de a segunda outorgante ter feito prova documental, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social alíneas d) e e) do artº 55º e comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artº 55º, conjugado com o disposto no nº 1 do artº. 81º, todos do CCP.
 8. Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes, as quais declararam celebrá-lo livremente e aceitar reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.



PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE